

## ARTIGO 3.º

**Actividades**

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Formação escolar, desportiva e cultural;
- b) Intercâmbio entre jovens.

## ARTIGO 4.º

**Dos associados**

Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

## ARTIGO 5.º

**Direitos e deveres**

1 — Os associados da Associação têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos**

## ARTIGO 6.º

**Sócios**

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelos artigos 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

## ARTIGO 7.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos.

## ARTIGO 8.º

**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por sete elementos, onde deve constar o presidente, um director administrativo, um director financeiro, um tesoureiro e três secretários.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

## ARTIGO 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## ARTIGO 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO III

**Alteração dos estatutos e dissolução da Associação**

## ARTIGO 11.º

**Alteração dos estatutos**

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## ARTIGO 12.º

**Dissolução**

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

## ARTIGO 13.º

**Disposições finais**

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000221566

**E. X. P. ASSOCIAÇÃO CULTURAL****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Natureza e sede**

1 — É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação sem fins lucrativos denominada E. X. P. Associação Cultural, adiante designada por Associação.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede no Fundão.

## ARTIGO 2.º

**Objectivos**

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à dinamização cultural da juventude, promovendo o confronto, por parte dos jovens, com as grandes directrizes do pensamento ocidental, levando-os a repensá-las e reformulá-las no seu contexto contemporâneo, buscando novos caminhos, constituindo-se, deste modo, como uma comunidade de busca e partilha de saber e um pólo produtor de cultura;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de várias temáticas culturais e recreativas por parte dos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a realização de actividades nas mais diversas áreas culturais e recreativas e promovendo um programa de eventos diversificado;

c) Incentivar a criatividade e a inovação entre os jovens através de actividades que promovam a criação e a reflexão sobre a contemporaneidade, a civilização, o País e as suas regiões, disponibilizando instrumentos para a exposição dessa mesma reflexão e criação;

d) Constituir-se como um pólo descentralizado de produção e dinamização cultural em relação aos habituais centros de produção cultural do País, procurando dinamizar culturalmente a região.

## ARTIGO 3.º

**Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre aspectos culturais, porta aberta para uma actividade mais larga e instituída do jovem na sociedade em que se insere;

b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões culturais relevantes para os jovens;

c) Organizar actividades e eventos de carácter cultural e recreativo relevante para os jovens;

d) Editar revistas ou outros documentos de interesse relevante;

e) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários relativos a diversas áreas culturais e recreativas;

f) Promover a formação dos jovens, tendo em vista o seu desenvolvimento cultural e social;

g) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## ARTIGO 4.º

**Sócios**

1 — Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A E. X. P. Associação Cultural compreende as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Honorários.

4 — Sob proposta da direcção à assembleia geral, esta poderá conceder, por aprovação maioritária, o título de sócio honorário a personalidades cujo currículo, obra ou feitos relevantes enobrecem a Associação com a sua presença entre os seus associados.

a) Os sócios honorários ficam isentos do pagamento de jóia de inscrição e cotas.

5 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

## ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO 6.º

**Órgãos**

São órgãos da Associação:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

## ARTIGO 7.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária, dos quais um será o presidente.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

## ARTIGO 8.º

**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três elementos, eleitos em lista maioritária, dos quais um será o presidente.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por cada seis meses e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar relatório e contas de gerência;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

## ARTIGO 9.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos, eleitos em lista maioritária, dos quais um será o presidente.

2 — Compete ao conselho fiscal;

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

## CAPÍTULO IV

**Bens**

## ARTIGO 10.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

a) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) As resultantes do estatuto de mecenato educacional;

c) O produto de venda de publicações próprias;

d) A quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

## CAPÍTULO V

### Disposições comuns

#### ARTIGO 11.º

##### Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

#### ARTIGO 12.º

##### Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 13.º

##### Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

#### ARTIGO 14.º

##### Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

*(Assinaturas ilegíveis.)*

3000221568

---

## FUNDAÇÕES

---

### FUNDAÇÃO ARBUÉS MOREIRA

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 2006, lavrada no Cartório do notário Joaquim Mendes Lopes, a fl. 91 do livro de notas n.º 44-A, foi exarada uma escritura de alteração de estatutos da fundação denominada Fundação Arbués Moreira, pessoa colectiva n.º 501659048, com sede em Sintra, alterando a sede para a Rua do Visconde de Monserrate, 26, em Sintra, na freguesia de São Martinho.

É o que me cumpre certificar.

17 de Novembro de 2006. — O Notário, *Joaquim Manuel Mendes Lopes*.  
3000220566